



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 063, DE 25 DE MARÇO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
DECRETO Nº 058 DE 22 DE MARÇO DE
2021 - QUE ESTABELECE ADOÇÃO DE
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA
ALDEIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

CONSIDERANDO que a omissão do Município de São Pedro da Aldeia poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível situação do desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população; e

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidos pelos artigos 15, I, 72, VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os **incisos VI e VIII** do art. 3º, do decreto 058 de 22 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam alterados o **caput** e o **inciso I** e acrescido o **inciso IX**, ambos do art. 5º, do decreto 058 de 22 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 5º** - em razão do estado de **BANDEIRA VERMELHA**, fica determinado a suspensão parcial das atividades de bares, restaurantes, trailers, foodtrucks, padarias, carrinhos ou qualquer espécie de estabelecimentos que comercialize alimentos e bebidas, inclusive lojas de conveniência localizadas em postos de gasolina, sendo permitida da seguinte forma:

- I- funcionamento de 10h até as 22h, podendo o cliente permanecer no interior do estabelecimento até as 23h;
(...)
- IX - funcionamento das padarias, supermercados, mercados e congêneres de 06h até as 22h.”

Art. 3º - Fica alterado o **caput** do art. 6º e acrescido os parágrafos 1º e 2º, todos do decreto 058 de 22 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Em razão do estado de **BANDEIRA VERMELHA**, fica determinado a suspensão parcial das atividades do comércio em geral, limitado o horário de funcionamento entre 09h e 18h e observância do limite de 50% da capacidade do local, devendo, ainda, promover a higienização das mãos e aferição de temperatura dos clientes no momento do acesso.

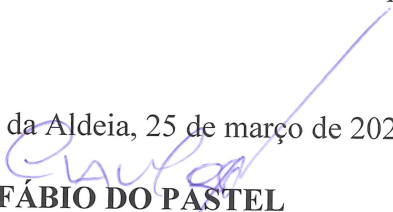
Parágrafo primeiro - Fica autorizado o funcionamento da Casa do Artesão, de terça a domingo, entre 17h e 22h, respeitado os métodos de assepsia mencionados no *caput*.

Parágrafo segundo - As atividades do ramo da construção civil estão autorizadas entre 07h e 17h, desde que respeitado os métodos de segurança e assepsia. “

Art. 4º - ficam mantidas as demais disposições do decreto nº 058 de 22 de março de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

São Pedro da Aldeia, 25 de março de 2021


FÁBIO DO PASTEL
PREFEITO
Gestão 2021/2024